RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Contribuições recebidas na audiência pública do processo Nº 60800.171685/2011-45 (RBHA 65) e respectivas OBSERVAÇÕES.

ORIGEM /COMENTÁRIO	OBSERVAÇÃO SOBRE O COMENTÁRIO
1- Rafael Santos	Comentário não aproveitado
Item : 65.93 - RECADASTRAMENTO DE DETENTORES DE LICENÇAS/CHT (a) Recadastramento de detentor de CHT – A cada 3 (três) anos, a partir da data da emissão do CHT, o detentor deve efetuar o seu recadastramento junto à ANAC. A falta deste recadastramento implicará na suspensão do CHT emitido para tal pessoa. **Sugestão:** 65.93 - RECADASTRAMENTO DE DETENTORES DE LICENÇAS/CHT (a) Recadastramento de detentor de CHT – A cada 3 (três) anos, a partir da data da emissão do CHT, o detentor deve efetuar o seu recadastramento junto à ANAC e realizar prova teórica de recheque. A falta deste recadastramento e prova implicarão na suspensão do CHT emitido para tal pessoa. **Justificativa:** Está claro pelo teor do documento que a intenção primordial da ANAC com esta alteração é diminuir suas próprias atribuições, reduzir seus próprios custos e resolver seus próprios problemas – aviação em si à parte. Que pelo menos então, buscando um mínimo de rigor no aspecto Segurança Operacional (aspecto não citado nenhuma vez no documento), seja aplicada uma prova teórica de revalidação de CHT, a exemplo do que já ocorre com os pilotos.	O objetivo da ANAC com a alteração proposta é considerar a experiência pessoas que permanecem trabalhando e que são submetidas ao treinamento continuado, como é recomendado pela ICAO e praticado há anos por outras autoridades, inclusive a FAA, comprovadamente sem degradação dos níveis de segurança, com benefícios para o regulado e para a ANAC, e, portanto, em conformidade com o interesse público. Há de se reconhecer a habilidade adquirida ao longo dos anos pelos mecânicos que se mantém na ativa, submetidos aos programas de treinamento das empresas/organizações regidas pelos RBHA/RBAC 121, 135 e 145, os quais incluem testes de aproveitamento, reciclagem e acompanhamento. Como é de praxe, a ANAC avalia em auditorias o cumprimento dos programas de treinamento. Ressalta-se que muitas empresas possuem programas de treinamento, qualificação e avaliação que estão acima das necessidades consideradas satisfatórias. Por outro lado, ao alterar a regra conforme proposto, a ANAC pode voltar esforços para uma fiscalização mais eficiente e, inclusive, aumentar os níveis de segurança.
2- Paulo Marcio Martins de Góes Monteiro	Comentário aproveitado parcialmente
Item : 65.104 - EXPERIENCIA RECENTE (b) O detentor de urna licença, caso não possa comprovar o requisito de experiência recente do parágrafo (a) desta seção, poderá exercer os privilégios de sua licença desde que seja aprovado em exame de conhecimento prático aplicado pela ANAC ou por profissional por ela credenciado. **Sugestão:** 65.104 - EXPERIÊNCLA RECENTE (b) O detentor de uma licença, caso não possa comprovar o requisito de experiência recente do parágrafo (a) desta seção, poderá exercer os privilégios de sua licença desde que seja aprovado em exame de conhecimento prático aplicado pela ANAC ou por profissional por ela credenciado. Este exame equivale a 6 (seis) meses de experiência a contar da data da sua realização.	O texto proposto pelo RBHA 65 foi reelaborado inclusive para esclarecer que o exame prático pode ter sido realizado em até 24 (vinte e quatro) meses atrás: 65.104 - EXPERIÊNCIA RECENTE (b) O detentor de uma licença, caso não possa comprovar o requisito de experiência recente do parágrafo (a) desta seção, poderá exercer os privilégios de sua licença desde que tenha sido aprovado em exame de conhecimento prático aplicado pela ANAC ou por profissional por ela credenciado há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

Justificativa: Na proposta de texto atual, não fica claro por quanto tempo este profissional estará apto a exercer a profissão quando comprovar a experiência recente através de exame de conhecimento prático aplicado pela ANAC ou por profissional por ela credenciado. Com o texto sugerido, o prazo de validade passa a ser equivalente ao do parágrafo (a).	
3- Fabíola dos Santos Gonçalves Szalay	Comentário não aproveitado
Item: Art. 1º Alterar a Seção 65.93 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 65 (RBHA 65), intitulado "Despachante Operacional de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica", o qual passa a vigorar com a seguinte redação: 65.93 - RECADASTRAMENTO DE DETENTORES DE LICENÇAS/CHT (a) Recadastramento de detentor de CHT – A cada 3 (três) anos, a partir da data da emissão do CHT, o detentor deve efetuar o seu recadastramento junto à ANAC. A falta deste recadastramento implicará na suspensão do CHT emitido para tal pessoa. (b) Detentores de licenças/CHT válidas/revalidadas há mais de 2 (dois) anos em [data do DOU] terão até [data do DOU mais 1 (um) ano] ou 6 (seis) anos após a data de emissão/reemissão (o que ocorrer antes) para efetuar seu recadastramento junto à ANAC." Art. 2º Acrescentar a Seção 65.104 ao mencionado Regulamento, com a seguinte redação: 65.104 - EXPERIÊNCIA RECENTE O detentor de uma licença somente pode exercer os privilégios de sua licença se nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por pelo menos 6 (seis) meses, tiver: **Sugestão:** Art. 1º Alterar a Seção 65.93 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 65 (RBHA 65), intitulado "Despachante Operacional de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica", o qual passa a vigorar com a seguinte redação: 65.93 - RECADASTRAMENTO DE DETENTORES DE LICENÇAS/CHT (a) Recadastramento de detentor de CHT – A cada 3 (três) anos, a partir da data da emissão do CHT, o detentor deve efetuar o seu recadastramento junto à ANAC. A falta deste recadastramento implicará na suspensão do CHT emitido para tal pessoa. (b) Detentores de licenças/CHT válidas/revalidadas há mais de 2 (dois) anos em [data do DOU] terão até [data do DOU mais 1 (um) ano] ou 6 (seis) anos após a data de emissão/reemissão (o que ocorrer antes) para efetuar seu recadastramento junto à ANAC. (c) O recadastramento será feito através de endereço eletrônico da ANAC. Art. 2º Acrescentar a Seção 65.104 ao mencionado Regulamento, com a seguinte redação: 65.104 - EXPERIÊNCIA RECENTE O detentor de uma licença somente pode exercer os privilégios de sua licença se nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por pelo menos 6 (seis) meses, houver cumprido um dos requisitos abaixo:	Os parágrafos sugeridos são meios de cumprimento, que poderão ser considerados adequados pela área técnica da ANAC, mas não devem ser estabelecidos como requisitos.

(1) trabalhado na habilitação relacionada com a sua licença; (2) supervisionado tecnicamente outros mecânicos; (3) supervisionado administrativamente a manutenção ou alteração de uma aeronave; (4) atuado no treinamento técnico de pessoal em serviços relacionados à sua habilitação; ou (5) estado engajado em qualquer combinação dos parágrafos (a)(1), (a)(2), (a)(3) ou (a)(4) desta seção. (6) o requisito de experiência recente poderá ser comprovado através de CTPS ou declaração emitida pelo Diretor de Manutenção da empresa aérea. **Justificativa:** 1) A Resolução não especifica qual o meio que será realizado o recadastramento,tendo em vista as poucas unidades regionais existentes e a extensão do território brasileiro, bem como o Decreto 6.932/08/2009 que prevê a desburocratização sugerimos o recadastramento através de meio eletrônico. 2) O texto contido na alínea "a" não especifica com clareza se o cumprimento dos requisitos é cumulativo ou não, desta maneira sugerimos a alteração para especificar que apenas o cumprimento de um dos requisitos já suficiente para comprovar a experiência recente na licença requerida. 3) O artigo em questão não descreve qual o meio que a ANAC aceitará para a comprovação da experiência recente, portanto, sugerimos que o detentor da licença faça esta prova através da CTPS comprovando o vínculo com a empresa aérea ou através de declaração da empresa emitida pelo diretor de manutenção.	
4- Sérgio Velloso Passos	Comentário não aproveitado
Item : **65.93 - RECADASTRAMENTO DE DETENTORES DE LICENÇAS/CHT** **(a)** Recadastramento de detentor de CHT – A cada 3 (três) anos, a partir da data da emissão do CHT, o detentor deve efetuar o seu recadastramento junto à ANAC. A falta deste recadastramento implicará na suspensão do CHT emitido para tal pessoa. **(b)** Detentores de licenças/CHT válidas/revalidadas há mais de 2 (dois) anos em [data do DOU] terão até [data do DOU mais 1 (um) ano] ou 6 (seis) anos após a data de emissão/reemissão (o que ocorrer antes) para efetuar seu recadastramento junto à ANAC. **Sugestão:** **(a)** Recadastramento de detentor de CHT – A cada 3 (três) anos, a partir do último recadastramento, o detentor deve efetuar o seu recadastramento junto à ANAC. A falta deste recadastramento implicará na suspensão do CHT emitido para tal pessoa. **(b)** Detentores de licenças/CHT terão até [data do DOU mais 3 (três) anos] para efetuar seu recadastramento junto à ANAC. **Justificativa:** a) Pois existem muitos CHT´s cuja emissão foi efetuada há mais de três anos. b) Visto proposta do 65.104 não controlar mais a data de validade dos grupos, não há o porque citar os termos "válidas/revalidadas".	O recadastramento ocorre a cada 3 anos. A frase "após a data da emissão do CHT" estabelece que, como regra geral, a contagem dos 3 anos terá como base inicial a emissão do CHT e, após isso, a cada novos 3 anos. A regra de transição para os casos de CHT já emitidas está expressa no parágrafo 65.93(b). Portanto, os termos "válidas/revalidadas" devem estar coerentes com a terminologia anteriormente utilizada.
5- Anderson Eustáquio dos Santos	Comentário não aproveitado
Item : Parágrafo 65.104(a)	A tarefa descrita pode ser considerada, se puder ser enquadrada nos parágrafos (1) (2) ou (3) da seção 65.104, que genericamente abrangem

Sugestão: Inclusão do parágrafo (5) com provisões para que profissionais atuando na área de Engenharia ou Controle Operacional de Manutenção de empresas aéreas (Troubleshooting) possam exercer os privilégios de suas licenças (texto em vermelho). **65.104 - EXPERIÊNCIA RECENTE** **(a)** O detentor de uma licença somente pode exercer os privilégios de sua licença se nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por pelo menos 6 (seis) meses, tiver: **(1)** trabalhado na habilitação relacionada com a sua licença; **(2)** supervisionado tecnicamente outros mecânicos; **(3)** supervisionado administrativamente a manutenção ou alteração de uma aeronave; **(4)** atuado no treinamento técnico de pessoal em serviços relacionados à sua habilitação; **(5)** atuado tecnicamente na área de Engenharia ou Controle Operacional de Manutenção em empresas aéreas e em serviços relacionados à sua habilitação; ou **(6)** estado engajado em qualquer combinação dos parágrafos (a)(1), (a)(2), (a)(3), (a)(4) ou (a)(5) desta seção. **(b)** O detentor de uma licença, caso não possa comprovar o requisito de experiência recente do parágrafo (a) desta seção, poderá exercer os privilégios de sua licença desde que seja aprovado em exame de conhecimento prático aplicado pela ANAC ou por profissional por ela credenciado. **Justificativa:** Empresas aéreas possuem técnicos habilitados trabalhando em áreas de apoio à manutenção como Engenharia e Controle Operacional de Manutenção (incluindo o setor normalmente conhecido como Troubleshooting) que trabalham diretamente na pesquisa de panes ou no suporte técnico às equipes de manutenção para resolução de problemas específicos nos sistemas da aeronave, chegando muitas a atuar in loco nas ações de manutenção em conjunto com as equipes, além do constante contato com os fabricantes de aeronaves e componentes para trazer soluções que melhorem a confiabilidade dos produtos. Entendemos que estes profissionais não podem ser classificados como "supervisão", dentro do escopo da Seção 145.39 do RBHA 145, razão pela qual não se enquadram de forma clara nos parágrafos (2) e (3).	as atividades para as quais a licença de mecânico é necessária. A ANAC considera que a atividade descrita se enquadra na primeira situação "trabalhado na habilitação relacionada com a sua licença".

FIM DAS CONTRIBUIÇÕES